



61

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 17 DE Dezembro de 2020

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

61

**PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO INCISO I, DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 248, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo previsto no inciso I. do parágrafo 7º, do artigo 248, da Lei Complementar nº 2.932, de 10 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 3.013, de 23 de dezembro de 2019, excepcionalmente, até 30 de abril de 2021.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2020.

PALÁCIO RIO BRANCO

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal



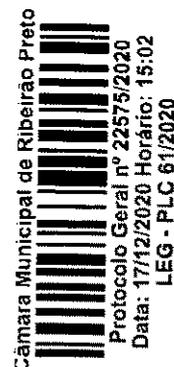
# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 17 de dezembro de 2020.

Of. n.º 5.767/2020-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO INCISO I, DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 248, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no inciso I, do parágrafo 7º, do artigo 248. da Lei Complementar nº 2.932, de 10 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 3.013, de 23 de dezembro de 2019.

A Lei Complementar nº 2.932/2019 dispõe sobre o Código de Obras do Município e o seu artigo 248 trata da legalização das edificações irregulares.

A Lei Complementar nº 3.013/2019, que alterou o artigo 248 do Código de Obras, possibilitou a regularização das construções com redução de seu valor, de modo gradativo.

O prazo previsto no inciso I do parágrafo 7º do artigo 248 estabelece que, para as regularizações realizadas no primeiro ano da lei, a multa corresponde a 1/3 do valor devido. E este prazo encerrar-se-á em 22 de dezembro de 2020.

Tendo em vista as possíveis dificuldades provocadas pela pandemia este ano, seja aos munícipes para atendimento da documentação necessária à regularização, seja para a Administração Municipal com a redução de seu quadro de servidores, o Projeto de lei está prorrogando este prazo, excepcionalmente, até 30 de abril de 2021.

Somado a isso, o Projeto vem atender a solicitação de Vereadores que buscam contribuir com as famílias do município nesse momento de pandemia.



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**DUARTE NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**  
**LINCOLN FERNANDES**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**N E S T A**